



VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PR)

1ª Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PRP)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (PRB)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4ª Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PR)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Dr. Jaci (MDB)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PR)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (PTB)

Deputado Estadual
Dr. Jaci (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PTC)

Deputada Estadual
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PR)

Deputada Estadual
Luciana Gurgel (PR)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Oliveira Santos (PRB)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (PR)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PRP)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cezar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretoria de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cezar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.ap.gov.br

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 004, de 29 de agosto 2019.

Estabelece normas e procedimentos para o controle do acesso de pessoas às instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. art. 15, II, a e d, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas e procedimentos para o controle do acesso de pessoas às instalações da Assembleia Legislativa, nos termos deste Ato da Mesa.

**CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

- a. ACESSO: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações da Assembleia Legislativa;
- b. PESSOAS: os usuários externos (público em geral e servidores públicos);
- c. SERVIDORES DA CASA: os servidores efetivos, comissionados e Militares do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Amapá;
- d. ASSESSORES DOS GABINETES: os servidores que prestam serviço aos Deputados nos respectivos Gabinetes;
- e. AUTORIDADES: os Parlamentares estaduais, federais e municipais, os Chefes dos Poderes, os Desembargadores e Juizes, os Procuradores e Promotores de Justiça, os Secretários de Estado.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO**

Seção I

Do “Controle de Acesso” de Pessoas às Instalações da Assembleia Legislativa

Art. 3º A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas das dependências da Assembleia Legislativa serão controladas por um sistema informatizado denominado “Controle de Acesso e Monitoramento”.

Parágrafo único. O acesso ao(s) prédio(s) do Poder Legislativo fica condicionado à prévia triagem por detector de metais e/ou máquinas de vistoria por raio-X, sem prejuízo de revista pessoal e de objetos, quando houver fundada suspeita de porte de arma de fogo ou objeto perigoso, ainda que se trate de exercente de cargo ou função pública, ressalvados os integrantes de missão policial, assim identificados pela segurança local.

Página 1 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Art. 4º A entrada, a permanência e a circulação de pessoas nas dependências internas do(s) prédio(s) somente serão autorizadas após o prévio cadastro dos dados pessoais no sistema de “controle de acesso”.

Parágrafo único. O cadastro será efetuado mediante a verificação de documentos oficiais de identificação.

Art. 5º O cadastro, a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas e material nas instalações do(s) prédio(s), serão monitoradas e controladas pelo Departamento de Apoio Operacional, através do sistema de “Controle de Acesso e Monitoramento”.

Parágrafo único. O acesso de pessoas fora do horário de expediente deverá ser devidamente registrado pela segurança, bem como a escrituração de todo material que for retirado e sua motivação, anotando nome de quem retirou, horário e local de onde foi retirado.

Seção II Dos Locais de Acessos

Art. 6º São locais de acesso e circulação:

- a. Dos usuários externo: pela entrada principal, às recepções, devidamente sinalizadas, os Gabinetes e Galeria do Plenário;
- b. Dos assessores dos Gabinetes: pela entrada principal, às recepções, devidamente sinalizadas, os Gabinetes e Galeria do Plenário;
- c. Dos servidores da casa: pela entrada principal, às dependências da casa, ressalvadas a de acesso restrito.
- d. Das autoridades: pela entrada principal e garagem, às dependências da casa que julgar necessário, devidamente assessorado.

Parágrafo único. Os Secretários de Gabinetes e Assessores Jurídicos têm acesso a locais estabelecidos como sendo de uso exclusivo das autoridades para auxiliar os respectivos parlamentares.

Art. 7º São áreas de acesso restrito:

- a. Garagem;
- b. Departamento de Sistemas, Redes, Segurança e Suporte;
- c. Salas de trabalhos das Comissões;
- d. Sala de Áudio e Vídeo;
- e. Departamento de Rádio e TV Legislativo;
- f. Departamento de Orçamento e Finanças;
- g. Departamento Legislativo;
- h. Presidência;
- i. Sala VIP do plenário; e
- j. Plenário.

Página 2 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Parágrafo único. Poderão ser determinadas pela autoridade competente outras áreas de acesso restrito, devidamente sinalizadas, quando se fizer necessário.

Seção III

Do Acesso dos Usuários Externos

Art. 8º Ao se cadastrar junto ao sistema de “controle de acesso”, em seu acesso de uso exclusivo, o usuário externo receberá um crachá com os dizeres “Visitante”.

§ 1º O crachá permitirá a entrada e a saída do usuário externo das dependências internas da Assembleia Legislativa, mediante a liberação das roletas das catracas.

§ 2º Será obrigatório o uso do crachá durante a permanência do usuário externo nas dependências internas da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Ao usuário externo que estiver utilizando os serviços de atendimento localizados no saguão de entrada, não será fornecido o crachá.

§ 1º Na hipótese referida no *caput* deste artigo o atendimento será realizado pela recepção central localizada no saguão, na entrada principal do prédio, por ordem de chegada.

§ 2º Se, mesmo atendido, o usuário externo tiver a necessidade de acessar as dependências internas da Assembleia Legislativa, o mesmo será encaminhado ao local destinado para realização do cadastro e liberação de acesso.

Art. 10 A circulação de usuários externos nas dependências internas da Assembleia Legislativa fica limitada ao horário de 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Quando se fizer necessário o acesso, em dia e horário diverso do fixado no *caput* deste artigo, a autoridade competente que necessitar do acesso, definirá o horário e as áreas a serem acessadas, informando à segurança com antecedência, para as providências necessárias.

§ 2º É vedado o acesso às dependências do Poder Legislativo de pessoas usando roupas impróprias para o local, tais como: camiseta sem manga (homens), bermudas, shorts, minissaias, mini blusas, roupa com decote extravagante e/ou transparente.

§ 3º Os servidores da segurança deverão usar de bom senso e cortesia nas abordagens motivadas pelo descumprimento do disposto neste artigo, buscando evitar constrangimentos e situações vexatórias.

Seção IV

Do Acesso dos Assessores dos Gabinetes e Servidores da Casa

Art. 11 O acesso do assessor do Gabinete e servidores da Casa às dependências internas da Assembleia Legislativa, dar-se-á com o uso do crachá funcional.

§ 1º O crachá funcional mencionado no *caput* é o mesmo utilizado para identificação do servidor e para controle de acesso.

Página 3 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

§ 2º O crachá funcional mencionado no *caput* será a chave para abertura das portas com sensores eletrônicos nos locais de acesso controlado.

§ 3º Será necessária a prévia habilitação do crachá funcional no cadastro do sistema informatizado de “controle de acesso”, junto ao Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 4º Em casos que se faça necessário o acesso a áreas restritas, a segurança fará a liberação no cadastro do sistema informatizado de “controle de acesso”, pelo tempo necessário.

Art. 12. No cadastro são definidas as áreas do prédio que o servidor está habilitado a acessar, levando-se em consideração o seu cargo e a natureza de suas atividades.

Art. 13 A circulação de servidor no prédio fica restrita ao horário de 06h00min às 19h00min, excetuando-se aqueles previamente autorizados e cadastrados para trabalharem em horário extraordinário.

Seção V

Do Acesso de Estagiários e Menores Aprendizes

Art. 14 Aplicam-se ao estagiário e ao menor aprendiz as mesmas regras definidas para os servidores da casa e assessores.

Seção VI

Do Acesso ao Gabinete do Presidente

Art. 15 O acesso às instalações do Gabinete do Presidente será permitido observando-se os seguintes procedimentos:

- a. Tratando-se de servidor da casa: será necessária a prévia autorização cadastrada no sistema de “controle de acesso” e “Agenda do Presidente”, devendo o mesmo submeter-se, ainda, ao controle efetuado pela recepção do Gabinete;
- b. Tratando-se de usuário externo: será necessária a prévia autorização cadastrada no sistema de “controle de acesso” e uma prévia triagem do assunto a ser tratado, realizada pela recepção do Gabinete e agendamento de dia e horário;
- c. Tratando-se de autoridades: será necessário o registro no sistema de “controle de acesso” e, se possível, um agendamento antecipado ou um controle de atendimento efetuado pela recepção do Gabinete.

Parágrafo único. Os assessores dos Gabinetes dos Deputados que não estejam lotados no prédio da Assembleia Legislativa ou que não tenham livre acesso ao Gabinete da Presidência, submeter-se-ão aos mesmos procedimentos aplicados ao usuário externo.

Seção VII

Do Acesso à Sala VIP

Art. 16 Para o acesso à Sala VIP, localizada no hall de entrada principal da Assembleia Legislativa, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Página 4 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

- a. Tratando-se de servidor da casa será necessária a prévia autorização cadastrada no sistema de “controle de acesso”, devendo o mesmo submeter-se, ainda, ao controle efetuado pelo Cerimonial e Seção de Apoio ao Plenário, em função dos trabalhos legislativos do dia;
- b. Os Secretários de Gabinetes dos Deputados ou Assessor por eles indicado e o detentores dos Cargos de Referência CDCH têm livre acesso à Sala VIP;
- c. Tratando-se de usuário externo e assessores não autorizados será necessária uma prévia triagem do assunto a ser tratado com a autoridade, realizada pela chefia do Gabinete do Deputado, com acesso somente no momento da conversa, não podendo permanecer no local após esse momento;
- d. Os repórteres e radialistas terão acesso somente devidamente acompanhados de funcionários do setor de comunicação da casa ou quando autorizados pela autoridade que for recebe-los, retornando após esse momento ao hall principal de entrada;
- e. As autoridades têm livre acesso à Sala VIP.

§ 1º O local de espera é no hall de entrada do prédio da Assembleia Legislativa, não sendo permitido a permanência de pessoas não autorizadas na sala destinadas às autoridades.

§ 2º Na oportunidade em que seja oferecido *buffet* às autoridades e convidados será vedado a permanência na Sala VIP de servidores da casa sem a devida autorização do servidor responsável pelo Cerimonial.

§ 3º Poderão ter acesso à Sala VIP, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) servidores por Gabinete dos Deputados.

Seção VIII Do Acesso ao Plenário

Art. 17 O acesso ao Plenário da Assembleia Legislativa, será permitido observando-se os seguintes procedimentos:

- a. Os Deputados, as autoridades e pessoas com autorização já franqueada pelo Presidente da Casa têm livre acesso ao Plenário;
- b. Tratando-se de servidor da casa, será necessária a prévia autorização cadastrada no sistema de “controle de acesso”, devendo o mesmo submeter-se, ainda, ao controle efetuado pelo Cerimonial e Seção de Apoio ao Plenário, em função dos trabalhos legislativos do dia, salvo os que desempenham suas funções no Plenário;
- c. Os Diretores da Casa, Procurador Geral, Consultor Geral, e Chefes das Comissões da Assembleia Legislativa, tem livre acesso ao Plenário para assessoramento das autoridades presentes;

Página 5 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

- d. Os repórteres e radialistas só terão acesso devidamente acompanhados de funcionários do setor de comunicação da casa, após comunicar o Diretor Legislativo, quando autorizados por quem estiver presidindo a Sessão;
- e. Tratando-se de convidados o cerimonial da casa fará a recepção, o controle e a deliberação de acesso junto ao Diretor Legislativo e a autoridade que tenha feito o convite.

§ 1º Não é permitido o acesso de pessoas não autorizadas ao Plenário.

§ 2º Será permitido o acesso a somente 01 (um) assessor por Deputado no Plenário, podendo ser o Secretário de Gabinete ou assessor por ele indicado.

§ 3º O serviço de registro fotográfico no Plenário é realizado pelos fotógrafos da Casa não sendo permitido o acesso a assessor para realizar tal serviço, salvo em caráter excepcional quando autorizado.

§ 4º Não é permitido a permanência de pessoas em pé nas laterais e no fundo do Plenário, por trás dos assentos dos Deputados, salvo os fotógrafos da Casa e seguranças.

§ 5º O local de acesso à Mesa Diretora, por trás das cadeiras dos membros da Mesa deverá ficar desobstruído, sendo franqueada a permanência somente do Diretor Legislativo ou a quem o Presidente chamar para despachos.

§ 6º O acesso ao Plenário exige que as pessoas estejam dignamente trajadas.

§ 7º Em Sessão Solene e eventos especiais o controle de acesso e trajes serão definidos pelo cerimonial em deliberação com autoridade que presidirá o evento.

Seção IX Do Acesso à Galeria

Art. 18 Para o acesso à Galeria da Assembleia Legislativa deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. A Galeria é de acesso livre a todas as pessoas;
- b. É proibido o comércio de qualquer produto na Galeria;
- c. Os espectadores deverão guardar em silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passa no Plenário, sendo também proibidas quaisquer manifestações na Galeria, quer de apoio ou de reprovação, nos termos do Regimento Interno;
- d. Não será permitido o acesso de cartazes e *banners* com frases ofensivas e tendo como suporte madeira, ferro ou assemelhados;
- e. O acesso à Galeria será liberado no horário de Sessão por quem estiver presidindo a Mesa ou pelo Diretor Legislativo, devendo ser esvaziada logo após o término da Sessão;
- f. Não é permitido o acesso de qualquer pessoa à Galeria portando arma ou qualquer objeto que possa ser utilizado como arma ou mesmo arremessado ao Plenário como: capacete, guarda chuva, pedras, ovos, garrafas com água, caixa de suco, frutas, etc. -

 Página 6 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

- g. Não será permitido o uso de áudio ou conversas em volume que possa atrapalhar o desenvolvimento da Sessão;
- h. Se necessário, por determinação do Presidente da Sessão, a pessoa que estiver atrapalhando os trabalhos legislativos poderá ser solicitada a se retirar do local ou poderá, ainda, em caso de recalcitrância, ser retirada da Galeria pela segurança da Casa, agentes civis e policiais militares, adotando-se no mais as providências que o caso requeira;
- i. Casos omissos deverão ser dirimidos por quem preside a Sessão e pela segurança da Casa.

Seção X

Do Acesso à Garagem

Art. 19 O acesso à garagem será permitido, nos seguintes termos:

- I. Os deputados terão livre acesso a qualquer hora;
- II. Aos funcionários da casa será franqueada a passagem antes do início e após o término do expediente, sendo vedada a permanência no local, bem como o acesso durante o horário de expediente;
- III. Não será permitida a permanência de pessoas externas ou de assessores na garagem, salvo os motoristas e seguranças;
- IV. O acesso à garagem superior é privativo de veículos de autoridades e veículos da Assembleia Legislativa, ficando a garagem subterrânea franqueada aos funcionários da casa, quando não estiver em uso para veículos oficiais ou de autoridades.

CAPÍTULO III

DO PORTE DE ARMAS OU DE ARTEFATOS EQUIVALENTES

Seção I

Da Entrada de Armas de Fogo nas Instalações da Assembleia Legislativa

Art. 20 É proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física das autoridades, servidores, assessores e pessoas que visitam a Assembleia Legislativa do Amapá.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo:

- a. Autoridades com permissão legal, desde que devidamente identificadas;
- b. Policial Federal, Militar, Civil, Rodoviário, Bombeiros Militares, Agente Penitenciário e Guardas Municipais, quando em serviço ou se convidado especial, exceto para participar na Galeria como ouvinte dos trabalhos legislativos, local onde o porte de arma é vedado;
- c. Vigilante a serviço da Casa ou em atividade de transporte de valores para os caixas eletrônicos situados no prédio do Poder Legislativo Estadual;
- d. Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita aos prédios do Poder Legislativo, desde que informado previamente a Chefia de segurança da Casa;

Página 7 de 10

MESA DIRETORA

e. Os militares integrantes do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Amapá.

§ 2º A recusa na entrega de armas de fogo, no setor competente, implicará na proibição de adentrar nas instalações do Poder Legislativo Estadual.

§ 3º O Poder Legislativo, através do Gabinete Militar, providenciará local adequado para a guarda das armas e munições que não possam ser portadas nas dependências da Assembleia Legislativa, providenciando que as mesmas sejam devidamente acondicionadas em invólucro que será lacrado na presença do portador e após será preenchido recibo devendo uma via ser entregue ao portador e a outra permanecer com policial militar, na qual será descrito, obrigatoriamente:

- a. O tipo da arma;
- b. O calibre da arma;
- c. O número de série da arma;
- d. O nome do fabricante da arma;
- e. A quantidade de munições e carregadores;
- f. O nome do portador e o número do documento de identificação;
- g. O número do documento de Porte e Registro da arma.

§ 4º A devolução da arma somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Legislativo, mediante a apresentação do recibo.

§ 5º No ato da devolução da arma de fogo será dado visto de devolução, indicando dia, hora e local.

§ 6º As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito horas) serão informadas pelo Chefe do Gabinete Militar ao Presidente da Assembleia Legislativa, após três tentativas de contato com o responsável, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Seção II
Das Armas Ilegais e Objetos Perigosos

Art. 21 Caso seja identificada pessoa portando arma ilegal ou de forma ilegal, conforme previsto na Lei nº 10.826/2003, as seguintes providencias deverão ser adotadas por parte do policial militar:

- a. Reter a arma seguindo todas as normas de segurança;
- b. Dar voz de prisão ao portador da arma ilegal;
- c. Arrolar testemunhas;
- d. Conduzir o preso junto com a arma até a autoridade competente para autuação e providencias cabíveis.

Página 8 de 10

MESA DIRETORAESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Parágrafo único. Os objetos perigosos, referidos no *caput* do art. 20, cuja posse não caracterize crime, deverão ser entregues à segurança local para acautelamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no dispositivo antes referido. Não sendo possível o acautelamento desses objetos, caberá ao possuidor providenciar sua guarda, fora das dependências da Assembleia Legislativa do Amapá.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I
Da Segurança na Área Externa**

Art. 22 A segurança realizada por militares e servidores do Poder legislativo, limita-se às áreas de propriedade da Assembleia Legislativa, ou sob sua posse, e de autoridades, quando devidamente autorizado pelo Presidente da Casa.

Art. 23 Não é permitido a fixação de cartazes, faixas e *banners* na faixa e na estrutura de cercamento da Assembleia Legislativa do Amapá, salvo se devidamente autorizado pelo Diretor de Comunicação, Chefe de Gabinete Civil ou pelo Presidente da Casa.

Art. 24 A área em frete ao prédio da Assembleia Legislativa do Amapá é destinada ao embarque e desembarque de visitantes e autoridades, não sendo permitido a ocupação para instalação de barraca, carro de lanche e estacionamento de veículos.

Art. 25 Não será permitida a circulação de pessoas na área externa, dentro dos limites da Assembleia legislativa, não aberta ao público, salvo os servidores da casa.

Parágrafo único. Quem for encontrado nesta área, deverá se retirar ao ser solicitado por qualquer servidor da casa. Caso ocorra a recusa por parte da pessoa não autorizada a mesma deverá ser conduzida pela polícia militar que faz a segurança do Poder legislativo para as providencias cabíveis.

**Seção II
Das Disposições Finais**

Art. 26 É vedado ao servidor da casa facilitar o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências da Assembleia Legislativa, principalmente em áreas restritas, devendo o mesmo orientar o solicitante a procurar a recepção que controla o acesso dos usuários externos às dependências internas do prédio.

Art. 27 Fica proibida a entrada de pessoa, servidor ou não, para a realização de comércio de mercadorias nas instalações da Assembleia Legislativa, salvo aquelas comercializadas pela cantina do prédio, se houver.

Página 9 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Art. 28 O controle na área interna dos Gabinetes é de responsabilidade dos respectivos servidores e assessores, os quais devem chamar a segurança da casa quando surgir qualquer alteração, para apoio e providências que o caso requeira.

Art. 29 É proibida a passagem de pessoas estranhas pela área de estacionamento.

Parágrafo único. O responsável pelo controle do acesso de veículos na área de estacionamento interno da Assembleia Legislativa deverá orientar o usuário externo a se deslocar à entrada principal do prédio para o seu registro e acesso.

Art. 30 Qualquer outro procedimento relativo ao “controle de acesso” não tratado neste Ato da Mesa será resolvido, em conjunto, pelo Diretor de Segurança Institucional e pelo Chefe do Gabinete Militar, sob orientação do Presidente da Casa.

Art. 31 Todos os servidores da Casa devem circular nas dependências da Assembleia Legislativa portando seus crachás de identificação devidamente visíveis, exceto os militares.

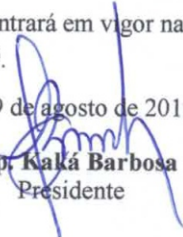
Art. 32 O Diretor de Segurança Institucional e o Chefe do Gabinete Militar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, apresentar estudo e proposta de implantação do Plano de Ação e Procedimentos para efetivação do controle de acesso ao(s) prédio(s) da Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 33 Os serviços de segurança da Assembleia Legislativa do Amapá devem aplicar as normas contidas neste Ato da Mesa, no que couber, imediatamente após sua entrada em vigor.

Art. 34 Os custos de implantação do sistema de segurança previsto neste Ato da Mesa correrão a conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Amapá.

Art. 35 Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Mesa Diretora da ALAP, 29 de agosto de 2019.


Dep. Kaká Barbosa
Presidente


Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente


Dep. Edna Auzier
1ª Secretária

Dep. Jory Oeiras
3º Secretário

Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente


Dep. Oliveira Santos
2º Secretário


Dep. Jaime Perez
4º Secretário

Página 10 de 10

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA MESA DIRETORA nº 005, de 29 de agosto de 2019.

Altera o Ato da Mesa nº 003/2016 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 111 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c os arts. 58, II e 64 e seguintes da Lei nº 066/93 e, ainda, com o disposto no art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 003/2016, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Amapá nº 219, de 19.01.2016, passa avigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º

.....

§ 2º

.....

c) Serão realizadas com a presença, além dos Deputados, exclusivamente de técnicos da própria Comissão e, havendo necessidade, devidamente comprovada, de outros servidores lotados nas demais áreas que integram a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa (transporte, comunicação, jurídico, etc.), somente com o número indispensável a concretização dos objetivos da viagem, sendo designados:

c.1. os técnicos das Comissões: pelo Chefe do Departamento das Comissões, em comum acordo com o Diretor Legislativo;

.....

d) Poderão ser realizadas com a presença de assessores vinculados aos Gabinetes dos Deputados-membros, mas, nessa hipótese, sem direito à percepção de diárias e passagens, podendo as despesas com o deslocamento desses servidores serem suportadas com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, respeitadas as disposições do Ato da Mesa nº 001, de 12 de janeiro de 2016.

.....

§ 3º As viagens de Comissões que tenham por objetivo conhecer, apurar, avaliar, investigar, enfim, praticar quaisquer atos que exijam conhecimentos especializados, relacionados com o exercício de suas competências, somente serão autorizadas se houver indicação do nome do servidor-técnico que acompanhará a missão com essa finalidade.

Página 1 de 2

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 4º Para os fins deste Ato da Mesa a referência à Comissões compreende, além das Comissões Permanentes, as Comissões Temporárias (Mistas, Especiais, Parlamentares de Inquérito) e as Frentes Parlamentares constituídas no âmbito da Assembleia Legislativa do Amapá, estendendo-se esse entendimento para as hipóteses de realização de audiências públicas que exijam deslocamento para fora da sede da Assembleia Legislativa.

§ 5º Os valores das diárias, constantes do Anexo Único, Tabela I, poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que o substituir, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 22

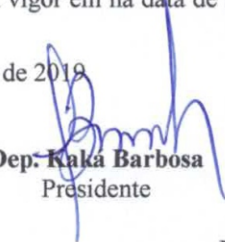
.....

c) requerimento, acompanhado de documento que justifique o pedido (p. ex.: deliberação do Plenário ou de Comissão; programa de curso/seminário, convite para evento, designação para participação de ato oficial, ou, ainda, qualquer outro documento idôneo que permita aferir a existência de interesse institucional na viagem);

.....

Art. 3º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

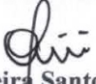
Macapá-AP, 29 de agosto de 2019


Dep. Kaka Barbosa
Presidente

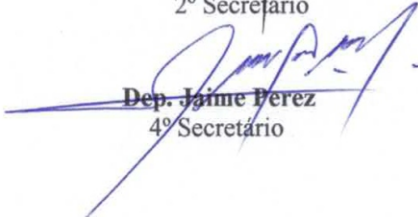

Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente

Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente


Dep. Edna Auzier
1ª Secretária


Dep. Oliveira Santos
2º Secretário

Dep. Jory Oeiras
3º Secretário


Dep. Jaime Perez
4º Secretário

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 006, de 29 de agosto 2019.

Dispõe sobre a organização dos serviços e estabelece regras de utilização dos Gabinetes Parlamentares e demais dependências do prédio-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A organização dos serviços e a utilização dos Gabinetes Parlamentares e a utilização das demais dependências do prédio-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá atenderão, sem prejuízo do cumprimento de outras prescrições normativas correlatas, as disposições deste Ato da Mesa:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º Respeitada as disposições gerais e especiais vigentes, aplicáveis aos servidores e ao funcionamento da Assembleia Legislativa do Amapá, compete exclusivamente ao Deputado Estadual a organização dos serviços do seu Gabinete Parlamentar, em especial quanto:

- a) Ao horário e forma de atendimento do público externo;
- b) Ao número de servidores em atividade, simultaneamente;
- c) À fixação da jornada de trabalho, entre aquelas permitidas;
- d) Ao controle da jornada dos servidores;
- e) À delimitação dos serviços e distribuição das atividades entre os servidores;
- f) À fiscalização dos serviços;
- g) À seleção e indicação dos servidores para nomeação;
- h) À exoneração dos servidores;
- i) À fixação do período de férias regulamentares e ao agendamento do correspondente período de fruição, bem como à concessão de eventuais licenças.

Parágrafo único. A competência atribuída ao Deputado Estadual neste artigo não exclui a da Assembleia Legislativa quanto à organização e manutenção da regularidade dos serviços administrativos, a qual, no que couber, será exercida de forma concomitante e independente.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 3º Os Gabinetes Parlamentares são unidades físicas construídas, equipadas e mobiliadas segundo padrão adotado pela Assembleia Legislativa, sendo vedada qualquer intervenção, por menor que seja, que possa alterar sua configuração original, exceto mediante a devida e prévia comprovação e desde que também previamente autorizado pela Presidência, para atender situação vinculada ao atendimento de necessidades especiais.

Página 1

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Seção I Do espaço físico

Art. 4º Fora da exceção prevista no artigo anterior a configuração dos Gabinetes Parlamentares, aí consideradas as paredes e divisões internas; portas e janelas, incluindo travas e fechaduras; disposição de lâmpadas, interruptores e tomadas; revestimento do piso; forro; pintura; cortinas e acessórios, aparelhos de ar-condicionado e mobiliário em geral (mesas, bancadas, estantes, armários, cadeiras, sofás, etc.), não pode ser alterada, removida ou substituída, obrigando-se o Deputado, titular do Gabinete, enquanto estiver no exercício do mandato, bem como seus assessores, a zelar pela manutenção das boas condições do espaço físico e velar pela sua guarda e segurança.

Parágrafo único. Por força do disposto neste artigo é vedado, salvo mediante prévia autorização, por escrito, da administração da Assembleia Legislativa:

- a) alterar a posição, remover ou substituir portas e janelas, incluindo travas e fechaduras; lâmpadas, interruptores e tomadas; revestimento do piso; forro e pintura;
- b) remover ou substituir cortinas e acessórios, aparelhos de ar-condicionado e o mobiliário em geral (mesas, bancadas, estantes, armários, cadeiras, sofás, etc.);
- c) fazer furos nas paredes para afixação de quadros, murais ou similares;
- d) colar diretamente nas paredes cartazes, panfletos, adesivos, motivos de festas em geral (natal, carnaval, etc.) ou similares.

Art. 5º Qualquer intervenção que seja necessária para assegurar o regular funcionamento e garantir a preservação da configuração do Gabinete Parlamentar deve ser solicitada, por escrito, à administração da Assembleia Legislativa, com indicação clara e objetiva da necessidade a ser atendida.

§ 1º Intervenções pontuais, necessárias à plena funcionalidade ou mesmo à ambientação do Gabinete Parlamentar, como, por exemplo, a instalação de pontos adicionais de tomadas/interruptores e/ou a afixação de quadros ou suportes que necessitem de furos nas paredes, devem ser solicitadas à administração, que, se autorizá-las, providenciará a execução dos serviços.

§ 2º Salvo em casos de urgência, devidamente comprovada, a solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com razoável antecedência.

Art. 6º Recebida a solicitação a administração da Assembleia Legislativa adotará, com a necessária brevidade, mediante atuação dos seus órgãos competentes, as medidas necessárias ao atendimento do pedido a que se refere o artigo anterior, devolvendo ao Gabinete sua condição regular de funcionalidade.

Seção II Dos móveis e equipamentos

Art. 7º Os Gabinetes Parlamentares são equipados com móveis (mesas, bancadas, estantes, armários, cadeiras, sofás, etc.) e os seguintes equipamentos: televisão, frigobar, computadores com teclado e *mouse*, impressora e aparelhos de ar-condicionado, os quais destinam-se com exclusividade à garantia do pleno exercício do mandato parlamentar, vedada sua utilização para finalidade diversa e, ainda:

Página 2

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

- a) alterar a posição, remover ou substituir os aparelhos de ar-condicionado;
- b) remover ou substituir cortinas e acessórios e o mobiliário em geral (mesas, bancadas, estantes, armários, cadeiras, sofás, etc.);
- c) remover ou substituir os equipamentos: televisor, frigobar, computadores com teclado e *mouse*, impressora.

Art. 8º No que respeita à utilização dos computadores também é vedado:

- a) Alterar, de qualquer forma, suas configurações;
- b) Utilizá-los para realização de trabalhos estranhos às atividades do parlamentar e/ou para acesso indevido à sítios na internet.

Art. 9º Havendo necessidade de intervenção técnica para corrigir problemas de funcionamento de qualquer equipamento a solicitação correspondente deverá ser encaminhada, por escrito, à administração da Assembleia Legislativa, com indicação clara e objetiva do problema a ser sanado.

Parágrafo único. Salvo em casos de urgência, devidamente comprovada, a solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com razoável antecedência.

Art. 10 Recebida a solicitação a administração da Assembleia Legislativa adotará, com a necessária brevidade, mediante atuação dos seus órgãos competentes, as medidas necessárias ao atendimento do pedido a que se refere o artigo anterior, devolvendo ao Gabinete sua condição regular de funcionalidade.

Art. 11 A Assembleia Legislativa manterá serviços de manutenção periódica de aparelhos de ar-condicionado e de computadores, impressoras e periféricos de sua propriedade, cuja execução constará de programação previamente comunicada aos Gabinetes.

Art. 12 É facultado ao Deputado dotar seu Gabinete Parlamentar de unidade(s) adicional(is) de computadores tipo desktop, notebooks, impressoras e/ou *scanners*, de sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade os serviços de reparos e manutenção necessários e a guarda dos mesmos.

Parágrafo único. O Deputado que desejar manter em seu Gabinete, de modo permanente, computadores e/ou aparelhos similares, impressoras e/ou *scanners*, deverá solicitar a administração da Assembleia Legislativa que promova o registro e anotações necessárias, tanto na entrada quanto no momento de sua retirada, de modo a evitar eventuais problemas com a movimentação dos mesmos, sem a adoção dessas medidas de cautela.

CAPÍTULO III

DO USO DOS DEMAIS AMBIENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 13 Excetuados os Gabinetes Parlamentares, todos os demais ambientes que pertencem à estrutura física do prédio-sede da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aí incluídos Plenário, Gabinetes, salas diversas e áreas de circulação interna e externa, estão diretamente sob a fiscalização, controle e guarda de sua administração, mediante atuação coordenada dos órgãos que a integram.

Página 3

MESA DIRETORAESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Parágrafo único. As dependências da Assembleia Legislativa do Amapá estão construídas, equipadas e mobiliadas segundo padrão previamente definido e executado, sendo vedada qualquer intervenção, por menor que seja, que possa alterar sua configuração original, exceto mediante a devida e prévia comprovação e desde que também previamente autorizado pela Presidência, para atender situação vinculada ao atendimento de necessidades especiais, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção I, do Capítulo II, deste Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 É dever de Deputados, servidores e trabalhadores terceirizados velar pela manutenção das boas condições de uso e funcionamento das instalações da Assembleia Legislativa do Amapá e dos móveis e equipamentos que a guarnecem, que se constituem em patrimônio público, adotando as medidas necessárias para evitar a ocorrência de danos ou corrigir aqueles que venham a ocorrer.

Parágrafo único. Eventual prejuízo será apurado em processo administrativo no qual se assegure amplo direito de defesa e sua reparação, uma vez comprovada, será satisfeita mediante dedução do valor do dano em folha de pagamento, podendo ou não haver parcelamento, a critério da autoridade que aplicar a penalidade.

Art. 15 O Gabinete Parlamentar será entregue ao Deputado mediante Termo de Recebimento, do qual constará descrição detalhada de sua estruturação física e dos bens que o guarnecem, inclusive com levantamento fotográfico, com advertência quanto à responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos.

§ 1º Por força do disposto neste artigo o Deputado Estadual responderá pessoalmente, nos termos da lei, pelos prejuízos que por si mesmo ou seus assessores vier a causar ao patrimônio público em decorrência do mau uso do Gabinete Parlamentar, ou mesmo de sua utilização em desacordo com as prescrições deste Ato da Mesa, e, quando aplicável, da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º Eventual prejuízo será apurado em processo administrativo no qual se assegure ao Parlamentar e/ou seu assessor amplo direito de defesa e sua reparação, uma vez comprovada, será satisfeita mediante dedução do valor do dano em folha de pagamento, podendo ou não haver parcelamento, a critério da autoridade que aplicar a penalidade.

Art. 16 Os casos omissos serão apresentados à Mesa Diretora, quando necessário, e por ela serão resolvidos.

Art. 17 O Presidente da Assembleia Legislativa e o Diretor Administrativo poderão, conjuntamente, editar normas complementares, necessárias que sejam para melhor explicitação dos termos desta Ato da Mesa.

Página 4


MESA DIRETORA




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

Art. 18 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Mesa Diretora da ALAP, 29 de agosto de 2019.


Dep. Kaka Barbosa
Presidente


Dep. Telma Gurgel
1ª Vice-Presidente

Dep. Max da AABB
2º Vice-Presidente


Dep. Edna Auzier
1ª Secretária


Dep. Oliveira Santos
2º Secretário

Dep. Jory Oeiras
3º Secretário


Dep. Jaime Perez
4º Secretário

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
SRP Nº 019/2019 – CPL/ALAP

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 019/2019 – ALAP, firmada entre o Poder Legislativo, por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ nº 34.868.927/0001-60 e a empresa abaixo relacionada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo, vencedor do **Pregão Eletrônico n. 007/2019 – CPL/ALAP**. **Objeto: O REGISTRO DE PREÇO (SRP)**, para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, tipo Consumo a serem realizados pela Assembleia Legislativa do Estado Amapá (ALAP), para eventual aquisição de Material de consumo, tipo gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-ALAP, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes na ATA, no Termo de Referência e seus anexos.

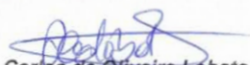
Fundamentação legal: Lei n. 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 3.555/2000 e pelo Decreto Estadual nº 3.182/2016.

CLC MAUÉS EIRELLI-EPP, CNPJ: 23.085.871/0001-50, estabelecida na Rua Diogenes da Silva, nº 1675, Bairro: Buritizal, CEP: 68.900-971, Telefone (96) 3223.3727, e-mail: casabrasil@clamaues.com.br, representada legalmente pela **Sra. Carmem Lúcia Cunha Maués**, CPF nº 088.999.752-72 e RG nº 045662, **Primeira colocada:**

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
09	Garrafa Térmica 1.8L (de acordo com as especificações técnicas da Proposta Comercial). Marca: Soprano	Und	120	34,19	4.102,80

O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 4.102,80 (quatro mil cento e dois reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019. **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura da Ata. **VALIDADE:** 12 meses. **SIGNATÁRIOS:** Pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, o Sr. **Cezar Souza de Melo**, Diretor Administrativo, e pela empresa **CLC MAUÉS EIRELLI-EPP**, a Sr^a. **Carmem Lúcia Cunha Maués**, representante Legal.


Luis Carlos de Oliveira Lobato
DIVCCA - AL/AP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 3859/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, previstas no item IX, § 1º Art. 19 do Regimento Interno e, ainda, o disposto no Processo nº 0640/2018-PRES/AL.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, com representantes da Administração especialmente designados.

RESOLVE:

I - Nomear os servidores desta Casa Legislativa, ROMULO PEREIRA DOS SANTOS, para responder como Gestor, FRANCISCO ICLENOR BEZERRA DE OLIVEIRA e NAZILENE CANTUARIA FERNANDES como Fiscais da **Ata de Registro de Preço Nº 019/2019-AL/AP**, Formalizado com a Empresa CLC MAUES EIRELI - EPP.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá – AP, 30 de agosto de 2019.



Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: 910b4e52579120c045a35876bc7ac28

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - (DIRADM)

PORTARIAS



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 3857/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0402/2019-GABCIV/AL.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento do servidor LOEDSON DOS SANTOS ALMEIDA, GPSP-12, que viajará da sede de suas atividades, até os municípios de Serra do Navio e Pedra Branca - AP, no período de 02 a 05 de setembro de 2019, objetivando coadjuvar o Deputado Dr. Jaci em visita técnica nas Unidades de Saúde dos respectivos municípios.

Art. 2º – No retorno a esta Casa Legislativa, o servidor acima nominado deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 30 de agosto de 2019.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: d09540f6fe227c467a0d89d13f42399



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 3858/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0431/2019-GABCIV/AL.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Deputada LUCIANA GURGEL e da servidora ROSIANE SILVA DE ALMEIDA, NEEL-04, que viajarão da sede de suas atividades, até Brasília - DF, no período de 02 a 06 de setembro de 2019, para representar este Poder Legislativo em reunião para tratar de Cursos de Treinamento e Aperfeiçoamento voltados a Educação Legislativa.

Art. 2º – No retorno a esta Casa Legislativa, a Parlamentar e a servidora acima nominadas deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 30 de agosto de 2019.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: d4854327e8b1369d44de1a47226c907e



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PORTARIA N.º 3860/2019-AL

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Regimento Interno e no Ato da Mesa nº 003, de 12 de janeiro de 2016, e que consta no Processo nº 0430/2019-GABCIV/AL.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Deputada CRISTINA ALMEIDA e do servidor SANDRO DO ROSARIO ALMEIDA DA SILVA, GPSP-05, que viajarão da sede de suas atividades, até o município de Oiapoque - AP, no período de 02 a 03 de setembro de 2019, para representar este Poder Legislativo na Cerimônia de Ativação da Agência da Capitania dos Portos naquele município, bem como, a Parlamentar permanecerá no município no período de 05 a 07 de setembro, para participar em Saint George do Encontro Preparatório promovido pela Guayana Francesa, com vistas a realização do 2º Encontro Transfronteiriço de Mulheres que ocorrerá em novembro de 2019.

Art. 2º – No retorno a esta Casa Legislativa, a Parlamentar e o servidor acima nominado deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, a Divisão de Controle de Despesas com Verbas Indenizatórias, o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º – Determinar a Diretoria de Administração em conjunto com a Diretoria de Orçamento e Finanças a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 30 de agosto de 2019.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente



Este documento foi assinado eletronicamente por **KAKÁ BARBOSA**. - Hash: c3c15499be42ce042641b14d75d2e4c9